



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº

de 20 de maio de 2026

Institui a campanha “Agosto Laranja – Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla” no Município de Bonito/MS e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bonito/MS, a campanha “Agosto Laranja – Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. O dia 30 de agosto constituirá a data principal da campanha no Município, em alinhamento ao Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da população acerca da esclerose múltipla;
- II – divulgar informações sobre sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento da doença;
- III – incentivar o acolhimento e a inclusão social das pessoas diagnosticadas com esclerose múltipla;
- IV – estimular ações educativas e preventivas relacionadas à saúde neurológica;
- V – promover debates e atividades informativas com a participação da sociedade civil e profissionais da saúde.

Art. 3º Durante o mês da campanha, poderão ser realizadas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

- I – palestras, seminários e eventos educativos;
- II – divulgação de materiais informativos;
- III – campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;
- IV – iluminação de prédios públicos com a cor laranja, quando possível.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a campanha “Agosto Laranja – Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla” no Município de Bonito/MS, com o objetivo de promover informação, conscientização e acolhimento às pessoas acometidas pela doença.

A esclerose múltipla é uma doença neurológica, autoimune e crônica que afeta o sistema nervoso central, podendo comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Embora considerada uma doença rara e ainda pouco divulgada, milhares de brasileiros convivem diariamente com seus sintomas, limitações e desafios.

A doença atinge principalmente mulheres jovens, geralmente entre 20 e 40 anos, justamente em uma fase importante da vida pessoal, profissional e familiar. Nos homens, embora a incidência seja menor, a esclerose múltipla costuma apresentar evolução mais agressiva e maior comprometimento funcional, exigindo atenção contínua e tratamento especializado.

A falta de informação ainda representa um dos maiores obstáculos enfrentados pelos pacientes e familiares, contribuindo para diagnósticos tardios, preconceito e dificuldades no acesso ao tratamento adequado. Nesse contexto, campanhas de conscientização tornam-se fundamentais para promover informação, acolhimento, empatia e incentivo ao acompanhamento médico especializado.

O “Agosto Laranja” é reconhecido nacionalmente como um importante movimento de conscientização sobre a esclerose múltipla, contribuindo para ampliar o acesso à informação, fortalecer ações educativas e dar maior visibilidade à causa. Por essa razão, o presente projeto define o dia 30 de agosto como marco principal da campanha no Município de Bonito/MS.

A iniciativa permitirá que o Poder Público Municipal, em parceria com instituições de saúde, entidades civis e a comunidade, desenvolva ações educativas, palestras, divulgação de informações e atividades de conscientização social, promovendo maior visibilidade ao tema e apoio às pessoas diagnosticadas com a doença.

O presente projeto não cria obrigações administrativas excessivas nem despesas obrigatórias ao Município, tratando-se de medida de relevante interesse público e social, alinhada aos princípios constitucionais da promoção da saúde, dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

**LUCAS LEANDRO PAES
VEREADOR**